

### TERMO DE FOMENTO Nº 016/2018

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Tubarão e a Associação Leon Denis – Albergue Noturno Pousada da Paz, através da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social.

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO inscrito no CGC/MF sob o nº 82.928.656/0001-33 e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. *JOARES CARLOS PONTICELLI*, CPF nº 481.036.329-53, com intermédio da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, através de seu Diretor-Presidente, Sr. *ANDRÉ FRETTA MAY*, e a ASSOCIAÇÃO LEON DENIS- ALBERGUE NOTURNO POUSADA DA PAZ, CNPJ nº 21.017.277/0001-05, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO, representada pelo seu Presidente Sr. LUIZ FELIPE LONGO MARCOLINO, CPF nº 417.707.499-34, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para desenvolvimento de atividades relacionadas a qualificação do serviço de Atendimento Institucional a população em situação de rua, famílias e adultos em desabrigo no município de Tubarão, observada a legislação e o Plano de Trabalho da Instituição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Instituição:

I – Conduzir os serviços relacionados aos afins da Instituição;

II – Estar em permanente contato com a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social com vistas ao atendimento e ao bom andamento do presente Termo;

III – Prestar contas ao Município dos recursos recebidos através deste Termo, obedecidos os termos da legislação e normas dadas pela municipalidade, e pela Lei Federal 13.019/2014.

IV - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público. A informação da parceria deverá conter o símbolo do concedente, número do Termo de Fomento, vigência, valor do Termo de Fomento e especificar que a entidade não cobra qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança. A placa, de no mínimo 01 (um) metro quadrado, deverá ser fixada na entrada dos estabelecimentos da colaborada.

#### Município:

I – Repassar mensalmente à Instituição os recursos financeiros, conforme previsto na Cláusula Quarta, até 15° dia útil do mês subsequente;

II - Controlar os recursos repassados acompanhando sua correta aplicação;

III – Sustar o repasse dos recursos sempre que a Instituição prestar contas em desacordo com a legislação ou demais ajustes feitos com o Município, até sanar as falhas;

IV – Sustar os recursos na hipótese de desvio das finalidades assistenciais da Entidade.

#### CLÁUSULA OUARTA – DOS VALORES DO REPASSE

O Município repassará à Instituição a importância de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira em fevereiro/2018.

# CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE TUBARÃO Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180 Telefone (48) 3621-9000 – www.tubarao.sc.gov.br



Os recursos destinados ao presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária (24) 33.50 da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, prevista no Orçamento Anual de 2018.

# CLÁUSULA SEXTA- DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2 O MUNICÍPIO poderá reter o repasse dos recursos financeiros nas seguintes hipóteses:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação não prevista no plano de trabalho;
- c) Uso injustificável;
- d) Não cumprimento do plano de trabalho;
- e) Falta de clareza, lisura e boa-fé;
- f) Inadimplência com o contrato;
- g) Descumprimento das orientações da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social;
- h) Não comprovação da divulgação da informação da parceria, conforme previsto na cláusula terceira, referente à Instituição item "IV".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Poderá haver rescisão do presente Termo por decisão de qualquer uma das partes, desde que oficializada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou unilateralmente, a qualquer hora, pelo Município, por desvio de finalidade da Entidade. Eventuais alterações ao presente Termo serão realizadas por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Termo tem início a partir desta data e término em 30 de junho de 2018.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir questões derivadas deste Termo.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tubarão, SC, 23 de fevereiro de 2018.

EDSON LUIZ BARBOSA
Associação Leon Denis

ANDRÉ FRETTA MAY
Fundação Municipal de Desenvolvimento Social

Testemunhas: 1a

2a

2a